



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00120/2024 do Vereador João Jorge (PSDB)

“Acrescenta os incisos XVIII e XIX ao Art. 3º da Lei nº 17.109 de 4 de junho de 2019 (Código Municipal de Defesa do Consumidor).

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 3º, Seção I, Das Práticas Abusivas, da Lei nº 17.109, de 4 de junho de 2019 (Código Municipal de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do inciso XVIII e do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º - _____

XVIII - a disponibilização, por restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas e similares, de cardápio acessível exclusivamente por código QR nos dispositivos eletrônicos dos próprios clientes;

Parágrafo único. Os restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas e similares são obrigados a oferecer cardápio físico aos seus clientes, contendo descrição e preço, assim como manter uma cópia na entrada do estabelecimento.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2024

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/02/2024, p. 264

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.